



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO Nº 00001/2017 – PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, E A EMPRESA **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura de São Miguel/RN, localizada Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - CEP: 59.920-00, São Miguel/RN, inscrito nº. 08.355.463/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade Nº 003.121.782 e CPF Nº 199.228.684-15 e do outro lado a empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ: 33.000.118/0016-55, localizada na Rua Av. Prudente de Moraes, 757, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-400, considerando a o Processo de Inexigibilidade de licitação nº. 00001/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, contratação dos serviços de telecomunicação, por meio de transmissão de voz local e de longa distância para a administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global estimado de:

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN – R\$ 10.096,48

Fundo Municipal de Saúde – R\$ 5.048,24

Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 5.048,24
--

Para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até (12) doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogação conforme a Lei nº. 8.666/93, art. 57.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ORÇAMENTO:

Prefeitura Municipal de São Miguel
100 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339039
51 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 . 339039.
Fundo Municipal de Saúde
415 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339039
Fundo Municipal de Assistência Social
465 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 12 . 2.53 . 0 . 339039

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 31 de janeiro de 2017.

José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito

Tributos Informática LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) ALAN CAMPOS ALVES - Matrícula n.º 130547-6 _____

1) ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA - Matrícula n.º 130556-5 _____